



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2019

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representado por seus Representantes Legais, Sr. **Claiton Merg Carvalho**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 404.943.900-00, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre e Sr. **Luis Augusto Sander**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 587.739.750-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre.

2 DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal-SMP, pós-pago, homologado pela ANATEL, com serviços de internet (cobertura mínima 3G), incluindo o fornecimento de aparelhos de telefone, através de comodato, para o Poder Executivo do Município de Santo Augusto-RS e aos servidores público municipais que vierem aderir ao plano, conforme as especificações e condições que seguem:

3 DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL:

3.1 A Contratada deverá fornecer até 450 (quatrocentos e cinquenta) acessos telefônicos, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato.

3.2 Os dispositivos móveis cedidos em regime de comodato será fracionado em 04 (quatro) categorias, de acordo com a tabela abaixo:

DISPOSITIVOS – QUANTIDADES			
Aparelho tipo I	Aparelho tipo II	Aparelho tipo III	Aparelho tipo IV
200	100	100	50
Total de aparelhos: 450			

A quantidade dos tipos de aparelho são estimadas e poderá sofrer alteração, prevista na legislação pertinente, em decorrência do pacote contratado e somente devera ser considerado o numero total de linhas ativas, a saber:

- 3.2.1** Aparelho Tipo I, aparelho de entrada para as linhas ativas sem pacote de internet.
- 3.2.2** Aparelho Tipo II, para as linhas ativas com pacote de internet Faixa 1 – 600 MB,
- 3.2.3** Aparelho Tipo III, para as linhas ativas com pacote de internet Faixa 2 – 1GB,
- 3.2.4** Aparelho Tipo IV, para as linhas ativas com pacote de internet Faixa 3 – 3GB,
- 3.2.5** A descrição de cada aparelho se encontra no anexo II.
- 3.2.6** Todos os Aparelhos deverão ser Smartphones nos modelos disponíveis no mercado e compatíveis para atender o objeto do Termo de Referência.

3.3 Os dispositivos móveis e chips deverão ser entregues a partir da solicitação do Contratante. Os chips deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do Contratante.

3.3.1 O Contratante deverá solicitar à Contratada lotes de no mínimo 20 (vinte) dispositivos móveis e chips.

3.3.2 O Contratante pagará somente pelas linhas ativadas. As linhas sem solicitação de ativação por parte do Contratante, não poderão ser cobradas.

3.4 Os planos de dados deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do Contratante, podendo ser ativadas linhas sem a contratação de plano de dados.

3.5 Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo Contratante.

3.6 O Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pelo Contratante, sem ônus ao Contratante, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a realização deste serviço, se a linha não tiver nenhuma pendência.

3.7 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

3.8 A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

3.9 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na Regulamentação da ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo 4 - Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

3.10 Os aparelhos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.11 A empresa deverá trocar os aparelhos, no mínimo a cada 12 (doze) meses, por ocasião da assinatura do aditivo de prorrogação de prazo, em havendo prorrogação.

3.12 Os serviços relacionados a seguir, deverão ser prestados sem quaisquer ônus para a Contratada:

3.12.1 Habilitação;

3.12.2 Troca de número;

3.12.3 Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

3.12.4 Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

3.12.5 Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

3.12.6 Reativação de número de linha;

3.12.7 Adicional de chamadas;

3.12.8 Deslocamento;

3.12.9 Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do Contrato ou aos usuários, mediante autorização do gestor e/ou administradores das linhas que compõem o plano.

3.12.10 Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, e sob demanda, para uso Internacional.

3.13 A Contratada deverá entregar os aparelhos em comodato e chips, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante, de acordo com a quantidade solicitada, devendo ser entregues, junto ao Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465, Santo Augusto-RS, CEP: 98590-000, sem quaisquer ônus ao Contratante.

3.14 Os aparelhos e chips serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta financeira da Contratada.

3.15 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta financeira da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo fixado pelo fiscal(is) do Contrato, às custas da Contratada, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços, sem prejuízo à aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Federal nº 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

3.16 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

3.16.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.17 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do objeto pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.18 Será de inteira responsabilidade e ônus da Contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, a ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos materiais e/ou equipamentos utilizados na execução do objeto.

3.19 As despesas de frete, deslocamento, custos com visitas técnicas e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.20 Eventuais notificações será(ão) encaminhada(s) exclusivamente através do e-mail informado pela Licitante em sua proposta, ficando a Contratada obrigada a acessá-lo diariamente.

4 ACESSO À INTERNET:

4.1 A Contratada deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no período de maior tráfego, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Sendo ilimitada, porém com redução de velocidade após o consumo da Franquia.

4.2 A Contratada, deverá garantir o acesso à internet, no mínimo no padrão 3G.

4.3 Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de 600 Mb para smartphones TIPOS II, III e IV, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G.

4.4 A habilitação de assinatura, poderá ocorrer sem a adesão a uma das faixas de acesso a internet, conforme dispõem o item 4.20, do Termo de Referência.

5 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO:

5.1 A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá ao Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

5.1.1 Definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

5.1.2 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal garantido que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

5.1.3 Disponibilizar perfil de acesso para "gestor";

5.1.4 Permitir que o Contratante realize solicitações via central de relacionamento;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDA"

Número de Solicitação 100679/2019.

2

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 5.1.4.1** De acompanhamento do uso diário das linhas;
5.1.4.2 Por horário/calendário;
5.1.4.3 Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;
5.1.4.4 Por número chamado (lista negra/lista branca);
5.1.4.5 Por limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo, utilizando a plataforma web, cabendo ao Gestor do Contratante, separar os seus grupos, da forma que melhor convém.
5.1.4.6 De geração das faturas individualmente por linha ou por grupo, em vários formatos inclusive em Excel e PDF e por meio de sistema na Web.

5.2 Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

6 DO VALOR:

O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para a execução do objeto contratado, será de:

Item	Descrição Resumida dos Itens	Un	Preço Unitário (R\$)
01	Serviço de Assinatura	Un	5,95
02	Serviço Tarifa Zero	Un	4,50
03	Serviço de Gestão Online	Un	2,00
04	VC 1 móvel - fixo	Minuto	0,19
05	VC 1 móvel - móvel ON NET	Minuto	0,19
06	VC 1 móvel - móvel OFF NET	Minuto	0,19
07	VC 2 móvel - fixo	Minuto	0,40
08	VC 2 móvel -móvel OF NET	Minuto	0,70
09	VC 2 móvel - móvel ON NET	Minuto	0,40
10	VC 3 móvel - fixo	Minuto	0,40
11	VC 3 móvel - móvel OFF NET	Minuto	0,70
12	VC 3 ON NET	Minuto	0,40
13	Deslocamento 1 (DSL 1)	Minuto	0,00
14	Deslocamento 2 (DSL 2)	Minuto	0,00
15	AD 1 - Dentro do Estado	Minuto	0,00
16	AD 2 - Outros Estados	Minuto	0,00
17	Serviços de mensagem de texto (torpedos/SMS) compartilhados.	Un	0,20
18	Acesso à caixa postal (CX POSTAL);	Un	0,19
19	Assinatura Internet Dados		
A	Internet 600MB Smartphone	Un	25,90
B	Internet 1 GB Smartphone	Un	39,10
C	Internet 3 GB Smartphone	Un	59,90

7 DO PAGAMENTO:

7.1 A Contratada deverá encaminhar ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas para o pagamento.

7.2 A Contratada deverá apresentar a Fatura, correspondente aos serviços contratados, em nome do Município de Santo Augusto-RS, contendo o número do CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, sem emenda ou rasuras.

7.3 O pagamento será efetuado, conforme fatura no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite do objeto, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;
- da verificação da conformidade das informações da fatura e sua autenticidade;
- da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS e
- Demais documentos necessários previstos na legislação vigente.

7.3.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

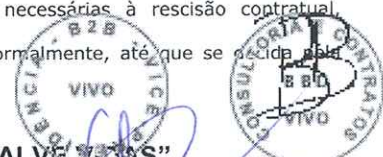
7.3.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.

7.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.4 Persistindo a irregularidade, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.3.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se proceda à rescisão, caso a Contratada não regularize sua situação.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

7.4 O pagamento será efetuado com base no consumo no período de medição, não podendo ultrapassar os valores unitários da proposta da contratada ajustada ao último lance, os quais não poderão ser superiores ao estipulado no Termo de Referência.

7.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para ao Contratante.

7.6 A critério do Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade da Contratada.

7.7 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3390/21-10	3390/52-204	3390/61-386	3390/71-506
3390/21-103	3390/52-222	3390/61-399	3390/71-468
3390/21-115	3390/52-300	3390/61-423	3390/81-546
3390/21-139	3390/54-329	3390/71-460	3390/84-580
3390/22-52	3390/55-341	3390/71-468	3390/85-615

9 DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 Os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

9.2 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

9.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

10 ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado com a anuência expressa do Contratante à continuidade do Contrato.

11 NÍVEIS DE SERVIÇO:

11.1 O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

11.2 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 02 (duas) horas.

11.2.1 Nos casos de intempéries climáticas (tufão, vendaval, raios, e outros), devidamente comprovado, o prazo para restabelecimento dos serviços será o estipulado pela Anatel.

11.3 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

11.4 A Contratada terá os seguintes prazos para execução, a contar da solicitação do Contratante, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

Prazo para execução dos serviços	
Nova habilitação	Até 30 dias
Ativação de serviços	Até 05 dias úteis
Desativação linha	Até 24h
Desativação de serviços	Até 24h
Bloqueio de linha	Até 06h
Desbloqueio de linha	Até 06h
Troca de número	Até 03 dias úteis
Roaming internacional	Até 72h
Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dia úteis
Fornecimento de aparelhos	Até 15 idas úteis
Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 15 dias úteis mediante a devida observação da operadora atual.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDA”

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO]

[Circular stamp: COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO]

[Handwritten initials: FID, Y, S, C]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis
-------------------------------	-------------------

11.5 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o Contrato, por grupo de 10 itens	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	1,0
Atraso na prestação de serviços elencados no item 13.6 do Termo de Referência, na tabela "PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

11.6 A cada registro de ocorrência, será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período dos 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas:

Pontuação acumulada	Sanção
01 ponto a 1,99	Advertência
02 a 2,99 pontos	Advertência
03 a 3,99 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
04 a 4,99 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
05 a 5,99 pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
06 a 6,99 pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
07 ou mais	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

11.7 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução/fornecimento do objeto do Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- multa, conforme pontuação constante do subitem 11.6;

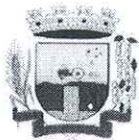
12.2 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não apresentar proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

12.6 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

12.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo Titular/Suplente: Faustino Ladislau Kovalski / Suplente: Caroline Rotilli

13.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

14 GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS:

14.1 O Contratante reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela Contratada.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja a parte finalística da contratação, ou seja, a parte da prestação dos serviços de telefonia móvel, e depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1 Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

16.1.1 Observar e fazer cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

16.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela Contratada.

16.1.3 Providenciar as assinaturas pela Contratada no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.

16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e a execução do Contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato.

16.1.5 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1.6 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida por parte do Contratante poderá glosar os valores considerados em desacordo com o Contrato.

16.1.6.1 Após a notificação da glosa, a Contratada terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados.

16.1.7 Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.1.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

16.1.9 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros.

16.1.10 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

16.1.11 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

16.1.12 Atestar nas notas fiscais/faturas da prestação de serviço do objeto desta licitação e

16.1.13 Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

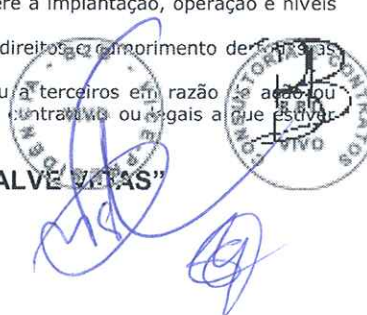
16.2 Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei Federal nº 9.472 de 16 de julho de 1997 e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

16.2.1 Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

16.2.2 Responder pelo cumprimento da legislação vigente, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

16.2.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDA”





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

16.2.4 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

16.2.5 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência contratual, disponibilizando ao Contratante, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center.

16.2.6 Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

16.2.6.1 O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do Contrato.

16.2.6.2 No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

16.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do Contrato, que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.

16.2.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

16.2.9 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

16.2.10 Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

16.2.11 Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.

16.2.12 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.

16.2.12.1 Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o Contratante, sem quaisquer ônus, poderá solicitar a migração, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no Termo de Referência.

16.2.13 Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Fatura, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, ou sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

16.2.13.1 O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado esporadicamente à Contratada, que enviará arquivo em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito no Termo de Referência.

16.2.14 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Contratante, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

16.2.15 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

16.2.16 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais resultantes da contratação.

16.2.17 Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.

16.2.17.1 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para esta.

16.2.18 Não fazer uso das informações prestadas pelo Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao Contrato.

16.2.19 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

16.2.20 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

16.2.21 Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

16.2.22 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

16.2.23 Possibilitar ao Contratante, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

16.2.24 Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pelo Contratante.

16.2.25 A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada.

16.2.26 O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação do Contratante.

16.2.27 Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o Contratante.

16.2.28 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

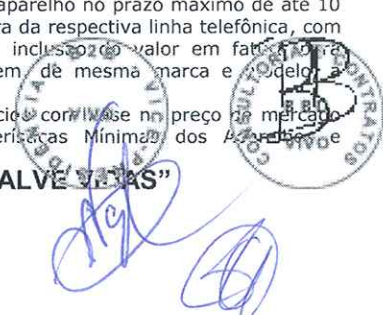
16.2.29 No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 01 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

16.2.30 Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

16.2.31 Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a Contratada deverá repor o aparelho no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte do Contratante, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura, a Contratada poderá ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que o Contratante restitua o bem de mesma marca e modelo para a Contratada.

16.2.32 Nos casos mencionados no item anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, de características conforme documento denominado "Características Mínimas dos Aparelhos".

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Acessórios”, anexo II, do Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 02 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pelo Contratante.

16.2.33 A Contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho adicional para cada 50 (cinquenta) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior que 10 (dez) unidades e não alcance 50 (cinquenta) unidades a Contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

16.2.34 Nos primeiros 07 (sete) dias após a emissão da Fatura, é responsabilidade da Contratada trocar o equipamento, após os 07 dias é responsabilidade do fabricante (assistência Técnica), sendo que neste caso o Contratante enviará o(s) aparelho(s) para a Contratada para esta providenciar a troca junto ao fabricante.

16.2.35 Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratados e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo Contrato.

16.2.36 Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas conforme demanda do Contratante, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico.

16.2.37 A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

16.2.38 Os aparelhos móveis serão fornecidos pela Contratada, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

16.2.39 Os aparelhos móveis deverão ser entregues ao Contratante de acordo com os prazos de habilitação definidos no Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.

16.2.40 Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a Contratada obrigada a apresentar novos aparelhos, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações.

17.1.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

18 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

19 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente pertinente à matéria estabelecida no Edital e seus anexos.

20 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 005/2019, de 11/01/2019 (Processo Administrativo nº 006/2019).**

21 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 08 de fevereiro de 2019.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



CLAITON MERG CARVALHO
Representante Legal
CONTRATADA


LUIS AUGUSTO SANDER
Representante Legal
CONTRATADA


Sanderson Benjamim Zilio
Gerente de Contas Esp. Governo
Diretoria de Negócios Centro Sul
Matrícula 650531

Testemunhas:


CPF 000 928 840 67


CPF 032431280-68

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”